



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9023/2017**  
**PROCESSO Nº. 79228550**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE  
ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES** E A  
**FUNDAÇÃO ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA  
IDOSOS DE MUQUI - "Lar Frei Pedro"**.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado a Sra. **ANDREZZA ROSALEM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF nº 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI - "Lar Frei Pedro"**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.264.175/0001-62, com sede a Rua Joaquim Affonso - nº 519, Boa Esperança, Muqui/ ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **IVAN FRANÇA RODRIGUES**, portador da CI nº 863.891, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 003.543.817-76, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **79228550** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio durante o ano de 2018, para melhoria do atendimento nos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade desenvolvidos no Lar Frei Pedro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 29.999,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 29.999,80 (vinte nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 29.999,80

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2018** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica - GPSB, observado no disposto art. 59 da lei 13.019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora CARLA MOGNATO SCARDUA SHALDERS – MATRÍCULA N° 3481395 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora GLICERIA DE SOUZA MENDES – MATRÍCULA N° 2898780, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 12 de dezembro de 2017.

  
**ANDREZZA ROSALEM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

  
**IVAN FRANÇA RODRIGUES**

Presidente da Associação Abrigo para Idosos de Muqui  
"Lar Frei Pedro"

Associação Abrigo para Idosos de Muqui  
CNPJ 27.264.175/0001-62  
Ivan França Rodrigues  
Presidente

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017.

25

consequências do dolo verificado no município de \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_.

FAVORÁVEL à consideração sumária do Situação Anormal, no município de \_\_\_\_\_.

Vitória - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome completo e cargo

Protocolo 364605

**PORTARIA Nº. 114-S, de 12 de dezembro de 2017.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, Alínea "o" da Lei Nº. 3.043/75,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO**, Nº. Funcional 3011313, para responder pelo cargo de Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento, ref. QCE-05, no período de 02 a 31/01/2018, por ocasião das férias da titular.

Vitória, 12 de dezembro de 2017.

**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 364610****ORDEM DE SERVIÇO Nº. 240/2017**

A **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a servidora **FERNANDA LOYOLA FABRIS**, nº. funcional 2994259, 15 (quinze) dias de férias referentes ao exercício de 2017, no período de 02 a 16 /01/2018.

Vitória, 13 de dezembro de 2017.

**MARINELY SANTOS MAGALHÃES**

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

**Protocolo 364834**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9023/2017**

**Processo nº. 79228550**  
**Registro SIGEFES: 170305**  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Associação Abrigo Para Idosos de Muqui- Lar Frei Pedro.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio durante o ano de 2018, para melhoria do atendimento nos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade desenvolvido no Lar Frei Pedro.

**Valor:** R\$ 29.999,80 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Carla Mognato Scardua Shalders matricula nº 3481395.

**Gestor Suplente:** Glicéria de Souza Mendes Pires- Matrícula nº 2898780.

Vitória, 13 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 364608****TERMO DE FOMENTO****Nº 9026/2017****Processo nº. 78691559****Registro SIGEFES: 170307**

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Movimento Vida Nova-MOVIVE.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2018.

**Dotação Orçamentária:**

47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Gabriela Gomes Leal Felix matricula nº 2498960.

**Gestor Suplente:** Hulda Coelho Schueng Pires- Matrícula nº 3702308.

Vitória, 13 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 364611**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**AVISO DE RESULTADO EDITAL Nº 029/2017 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA FINALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS, INTEGRALMENTE FILMADAS E PRODUZIDAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento o **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS** do Edital para **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA FINALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS, INTEGRALMENTE FILMADAS E PRODUZIDAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **79249817**, devidamente homologado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A íntegra do **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS** estará disponível no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

Vitória, 12 de dezembro de 2017

**João Gualberto Moreira Vasconcellos**  
Secretário de Estado da Cultura

**João Gualberto Moreira Vasconcellos**  
Secretário de Estado da Cultura

**João Gualberto Moreira Vasconcellos**  
Secretário de Estado da Cultura

**AVISO DE RESULTADO EDITAL Nº 030/2017 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO CINECLUBISMO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento o **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS** do Edital para **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO CINECLUBISMO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **79250025**, devidamente homologado pelo Secretário de Estado da Cultura. A íntegra do **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS** estará disponível no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

Vitória, 13 de dezembro de 2017

**João Gualberto Moreira Vasconcellos**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 364720****PORTARIA Nº 082-S, de 13 de dezembro de 2017**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DA BANCA EXAMINADORA, prevista no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SECULT Nº 001/2017, composta por três músicos de notória competência, escolhidos alternadamente dentre os seguintes nomes:

**MEMBROS:**  
ROBERTO TIBIRIÇÁ PASSOS  
ROGÉRIO ZERLOTTI WOLF  
ARTUR ROBERTO HUF  
FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA  
NIKOLAY ALIPIEV GENOV  
NIVALDO ORSI FILHO

**Art. 2º Cessar os Efeitos** da Portaria nº 081-S, de 07/12/2017, publicada em 08/12/2017

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de dezembro de 2017.

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

**Protocolo 364862**



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

*"Lar Frei Pedro"*

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal  
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

**PLANO DE TRABALHO**

Nº Proc: 79228550  
Fls: 114 - 134 *França*  
Rub: Idosos

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

**1 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE**

Nome:		CNPJ:
<b>Associação Abrigo para Idosos de Muqui – Lar Frei Pedro</b>		<b>27.264.175/0001-62</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Joaquim Affonso, 519</b>		
Bairro:	Cidade:	CEP:
<b>Boa Esperança</b>	<b>Muqui</b>	<b>29480-000</b>
E-mail da Instituição:	Home Page	
<b>abrigomuqui2010@hotmail.com</b>		
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
<b>(28) 3554 1333</b>	<b>(28) 99922-3970</b>	
ContaCorrente	Banco	Agência
<b>26.793.794</b>	<b>Banestes</b>	<b>128</b>

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE**

Nome:		CPF:	
<b>Ivan França Rodrigues</b>		<b>003.543.817-76</b>	
Nº RG	ÓrgãoExpedidor	Cargo:	Função:
<b>863.891</b>	<b>SPTC/ES</b>	<b>Presidente</b>	<b>Presidente</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua José Moreira, sn</b>			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
<b>Nossa Senhora Aparecida</b>	<b>Muqui/ES</b>	<b>29480-000</b>	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	
<b>(28) 99922 3970</b>	<b>(28) 99222-3081</b>		



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

*"Lar Frei Pedro"*

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: <b>Rafaela da Conceição Binoti Ribeiro</b>		Nº Proc. <u>79228550</u> Fls. <u>115</u> - <u>135</u> <i>fls. 115 e 135</i> Rub. <u>135</u>	
Área de Formação: <b>Serviço Social</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>CRESS nº 2418/17ª</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Av. Vieira Machado 357</b>			
Bairro: <b>Centro</b>	Cidade <b>Muqui-ES</b>	CEP <b>29.480-000</b>	
E-mail do Técnico: <b><u>rafaela_binoti@yahoo.com.br</u></b>			
Telefone do Técnico 1: <b>(28) 999866177</b>		Telefone do Técnico 2:	

**4- OUTROS PARTÍCIPES** (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver incluir os dados de identificação).

Nome:		
CGC/CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

*"Lar Frei Pedro"*

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal  
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-82

## 5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Nº Proc.	79228550
Fls.	16 - 130 - 140
Rub.	1600

O Lar Frei Pedro constitui-se numa entidade assistencial filantrópica, reconhecida de Utilidade Pública Federal (Port. MJ nº 151 de 08/03/1969), Estadual (Lei nº 82 de 22/11/2007) e Municipal (Lei nº 162 de 11/08/1969), em funcionamento desde o ano de 1972. Importante ressaltar que este é o único serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no município de Muqui-ES.

O Lar Frei Pedro atua em conformidade com as diretrizes do Estatuto do Idoso da (Lei nº 10,741, de 01 de outubro de 2003), da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e com as normas da ANVISA – RDC. Portanto, pautado nas diretrizes presentes na Política Nacional do Idoso, a instituição de longa permanência para idosos de Muqui, Lar Frei Pedro, tem como missão, assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O público de atendimento da instituição são idosos (idade igual ou superior a 60 anos), de ambos os sexos, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, cujos laços familiares são fragilizados ou rompidos.

Estruturalmente, a entidade possui uma capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) usuários. Hoje há 42 (quarenta e dois) idosos acolhidos na instituição, sendo 24 (vinte e quatro) homens e 18 (dezoito) mulheres. A maioria (67%) é do município de Muqui-ES, sendo os demais provenientes de 6 (seis) municípios, a saber: Apicá, Atilio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul e Vitória. Atualmente, 52% dos idosos são acamados ou possuem mobilidade bastante reduzida.

Dessa forma o Lar Frei Pedro de Muqui passa a assegurar ao idoso assistido, com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso.



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

*"Lar Frei Pedro"*

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES  
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal  
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

Nº Proc. 79228550  
Fls. 117 137  
ESD. 15906

A porta de entrada para a instituição é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Muqui, localizado à Rua Coronel Mateus Paiva, s/n, Bairro Santo Augustino (Parque de Exposições).

As atividades desenvolvidas com os idosos e suas famílias buscam:

- fortalecer a convivência familiar (quanto possível) e comunitária;
- incentivar a socialização entre idosos;
- desenvolver o sentimento de pertencimento sócio comunitário.
- ampliar as trocas culturais e de vivência.

Diariamente, são realizadas caminhadas orientadas no pátio interno e área externa da instituição; atividades lúdicas (jogos de memória, baralho, dama, sinuca, músicas e danças), e acesso à mídia televisiva, dentre outros.

Em relação aos eventos e atividades culturais e de lazer pontuais, destacam-se.

- Passeios (mensais) na Praça Central de Muqui-ES, onde os idosos caminham e interagem com a comunidade;
- Atividades comemorativas ao Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia do Idoso, Natal, etc;
- Festa da Primavera, realizada anualmente na área de lazer do Lar Frei Pedro;
- Dia da Beleza (semestral), realizado em parceria com SESI e SENAI;
- Bazar beneficente, que funciona diariamente, em anexo ao Salão Paroquial da Igreja Matriz do município;
- Intercâmbio cultural (anual), em parceria com o Instituto EDP ESCELSA – Amigos do Bem, com a participação de idosos acolhidos em instituições de municípios vizinhos.
- Participação de festividades em geral, como o Encontro Nacional de Folia de Reis e Festa das Crianças (promovida pela ONG AMME - Associação para um Mundo Melhor).

O Grau de satisfação do público alvo será mensurado através de pesquisa de opinião, questionários e entrevistas a fim de garantir a melhoria da qualidade de vida dos usuários da referida Instituição.



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal  
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

## 6 - SÍNTESE DA PROPOSTA

Nº Proc.	79228550
Fis.	118 13º 4400
Rub.	Assis

### 6.1 – Identificação do Objeto

Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio durante o ano de 2018, para melhoria do atendimento nos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade desenvolvidos no Lar Frei Pedro.

### 6.2 – Descrição do Objeto

Manutenção das necessidades básicas dos idosos acolhidos no Lar Frei Pedro, através da aquisição de gêneros alimentícios (carnes) e de componente de higiene pessoal (fraldas descartáveis).

### 6.3 – Objetivo Geral

Aprimorar a qualidade da alimentação e da higiene pessoal dos idosos acolhidos no Lar Frei Pedro durante o ano de 2018.

### 6.4 – Objetivos Específicos

- Proporcionar a oferta de variedade de carnes para compor as refeições diárias dos 42 (quarenta e dois) idosos acolhidos, pelo prazo de 12 meses.
- Ofertar alimentação equilibrada, variada, completa e saborosa aos idosos acolhidos no Lar Frei Pedro;
- Prevenir o risco de doenças crônicas, cardiovasculares, diabetes, obesidade e outras mais por meio da alimentação balanceada além de proporcionar energia e aumento da disposição para tarefas no cotidiano.
- Aumentar a quantidade de proteínas a alimentação dos idosos a fim de que estes se relacionem à construção e regeneração celular de alta qualidade.
- Incluir a alimentação dos idosos as carnes que fornecem ômega-3, pois são fontes de minerais como ferro (que previne anemia) e zinco (importante para a cicatrização e função imunológica); de ácidos graxos essenciais e de vitaminas do complexo B (a B12), e possivelmente vitamina D.





Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui, ES  
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal  
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-82

Nº Proc.	79228550
Fls.	119/159
ES	15/02
Municipal	

- Garantir a gestão de carnes como fonte de nutrientes associados à redução de doenças crônicas.
- Complementar a higiene pessoal dos 22 (vinte e dois) idosos acamados, através da aquisição de fraldas geriátricas, pelo prazo de 12 meses.
- Promover a saúde dos idosos com higiene adequada e com qualidade.

### 6.5 - Público Beneficiário

O Acolhimento Institucional Lar Frei Pedro é destinado somente para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

### 6.6 – Justificativa

Tendo em vista o grande número de idosos usuários dos serviços do Lar Frei Pedro, 42 idosos no total, dos quais 22 idosos acamados, o gasto com material de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, artigos de cama, mesa e banho, entre outros) é grande e a necessidade de que estes artigos sejam de boa qualidade e em quantidade suficiente é emergente. Ocorre que vislumbrar a possibilidade da garantia da aquisição destes materiais para os próximos meses para a instituição representa um imensurável ganho para os residentes e para toda coletividade muquiense que sempre se vê implicada em auxiliar a instituição para que as necessidades do Lar Frei Pedro sejam atendidas. Este fato representa um impacto social de relevância para o município e para os cidadãos idosos acolhidos na instituição.

Por todo exposto, o Lar Frei Pedro vem apresentar esta proposta acreditando que possibilitará aos idosos residentes um ganho incalculável na garantia dos direitos básicos fundamentais da pessoa humana, permitindo não só a aquisição de alimentação com qualidade e artigo de higiene pessoal (fraldas) como também a liberação dos recursos antes destinados para a compra destes artigos para investimento em outras áreas importantes e que necessitam de investimento.



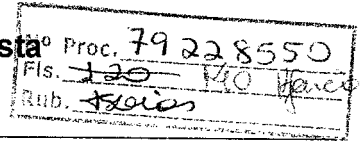
Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal  
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

6.7 . Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta



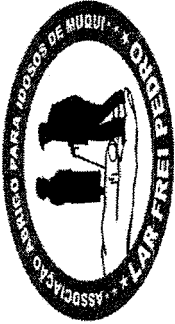
Nome	Formação/ Carga horária semanal	Função
Rafaela da Conceição Binoti Ribeiro	Assistente Social/10 horas	Assistente Social
Luciano Godoy	Ensino superior/44 horas	Supervisor Administrativo
Josana Rosa Faria	Ensino Médio/44 horas	Cuidadora
Rosilaine T.da Cunha Salucci	Ensino Médio/44 horas	Cuidadora
Márcia Belato	Ensino Médio/44 horas	Cuidadora

6.8 - Sustentabilidade da Proposta

Conforme normativas vigentes, os serviços de Assistência Social ofertados pelo “Lar Frei Pedro” possuem uma execução de caráter continuado. Desde modo, mesmo após o término da vigência da parceria ora proposta, os mesmos permanecerão em oferta na referida Instituição.

6.9 – Período de Execução do Objeto

Início: 12/2017	Término: 11/2018
-----------------	------------------



# Associação Abrigo para Idosos de Muqui

## “Lar Frei Pedro”

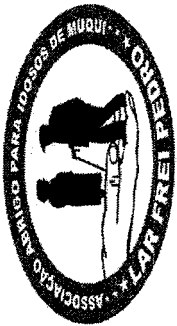
Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

### 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Proporcionar a oferta de variedade de carnes para compor as refeições diárias dos 42 (quarenta e dois) idosos acolhidos, pelo prazo de 12 meses.		Valor (R\$): 16.408,13		
Indicador(es): Quantidade de 42 idosos atendidos / total de refeições ofertadas				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)		
		Início	Término	
1.1. Confeccionar cardápio anual.	Com o apoio do Serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, será confeccionado cardápio anual, com a previsão das carnes que serão ofertadas nas refeições diárias da instituição.	-	12/2017	12/2017
1.2. Levantar os quantitativos que serão adquiridos em cada mês, conforme o cardápio anual.	Conforme cardápio anual, definir os tipos de carne (e seus respectivos quantitativos) a serem adquiridos em cada mês da execução da proposta. Este levantamento terá revisão mensal, para aproveitamento de possíveis estoques.	-	12/2017	11/2018
1.3. Realizar orçamentos/tomada de preços mensalmente, conforme cardápio previsto.	Realizar tomada de preços no comércio local (mínimo de 03 estabelecimentos), conforme cardápio anual e previsão mensal,	-	01/2018	11/2018
1.4. Comparar os orçamentos/tomada de preços, definindo local para compra de cada produto.	Mensalmente, os orçamentos serão comparados, definindo os itens de menor preço a serem adquiridos em cada estabelecimento.	-	01/2018	11/2018
1.5. Efetuar, mensalmente, comprados gêneros alimentícios (carnes).	Seguindo a comparação de preços, a compra mensal de carnes será realizada no comércio local, respeitando os menores preços apurados.	16.408,13	01/2018	11/2018

0558886E  
RUBRICA  
CARISSO  
RUBRICA  
RUBRICA



**Associação Abrigo para Idosos de Muqui**  
**“Lar Frei Pedro”**

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES  
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal  
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

1.6. Organizar documentação comprobatória, para facilitação do processo de prestação de contas.	Todo mês serão reunidos: o cardápio, as tomadas de preços, as notas fiscais, e a quantidade de idosos atendidos, para efetivo controle dos gastos e das ações executadas.	-	01/2018	11/2018
---	---	---	---------	---------

13-

Nº Proc. 79228550  
Fls. 122 142 Planos  
Rub. 13010



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

**Meta 2:** Complementar a higiene pessoal dos 42 idosos acolhidos sendo destes 22 (vinte e dois) acamados/parcialmente acamados, através da aquisição de fraldas geriátricas, pelo prazo de 12 meses.

**Indicador(es):** total mensal de 42 idosos sendo destes 22 acamados / parcialmente acamados, em uso de fraldas descartáveis

Etapa	Metodologia	Valor (R\$): 13.591,67	
		Valor (R\$)	Período de Execução
		13.591,67	Início Término
2.1 Realizar orçamentos/tomada de preços.	Realizar tomada de preços no comércio local (mínimo de 3 estabelecimentos), conforme previsão mensal dos idosos em uso de fralda descartável.	-	01/2018 11/2018
2.2. Comparar os orçamentos/tomada de preços, definindo local para compra.	Mensalmente, os orçamentos serão comparados, definindo para compra o estabelecimento que ofereça o menor preço.	-	01/2018 11/2018
2.3. Efetuar a compradas de fraldas geriátricas descartáveis.	Seguindo a comparação de preços, será realizada a compra mensal fralda descartável.	13.591,67	01/2018 11/2018
2.4. Organizar documentação comprobatória, para facilitação do processo de prestação de contas.	Todo mês serão reunidas as rotas, as tomadas de preços, as notas fiscais, e as listas de frequência dos usuários e famílias nas oficinas executadas, para efetivo controle dos gastos e das ações executadas.	-	01/2018 11/2018

10

No Proc. 79228550  
Fls. 123 143 4ª fase  
Rub. Atos



Associação Aberto para Todos de Muqui

# "Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal  
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

Nº Proc.	79228550
Fis.	124 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000
Sub.	159105

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	R\$ 29.999,80
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	-
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 29.999,80</b>

### 7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.	Peixe em Posta, sem couro e sem pele, textura firme, sem ressecamento ou descoloração, congelado	KG	300	20,22	6.065,00
2.	Carne Bovina	KG	199	33,53	6.673,13
3.	Peito de Frango sem osso e sem pele	KG	200	8,10	1.620,00
4.	Coxa e Contra Coxa de Frango	KG	300	6,83	2.050,00
5.	Fralda Geriátrica hipoalérgica, unissex, uso geriátrico para incontinência urofecal, tamanho G, pacote com 24 unidades	PC	350	38,83	13.591,67
	<b>Subtotal</b>				<b>29.999,80</b>
	<b>Total</b>				<b>29.999,80</b>

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Janeiro/201	Fevereiro/201	Março/2017	Abril/2017	Mai/2017	Junho/2017
Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/201	Outubro/201	Novembro/201	Dezembro/201
					<b>29.999,80</b>



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

# "Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES

Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal  
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

## 8. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nº Proc. 79228550  
Fls. 125 195  
Data: 15/08/17

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 15 de agosto de 2017.

Associação Abrigo para Idosos de Muqui  
CNPJ 27.264.175/0001-62  
Ivan França Rodrigues  
Presidente

## 9. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 23 de Novembro de 2017.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo